



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02116/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02398/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de de Salgado de São Felix  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Aduario Almeida (Prefeito Municipal)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preço nº 013/2013 e Contrato nº 09/2014  
OBJETO: Contratação de uma Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção, Ampliação e Reforma das Escolas Municipais de Salgado de São Felix.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores , e edital  
ABERTURA: 09.01.2014  
HOMOLOGAÇÃO: 28.01.2014  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 007/2013, de 02 de janeiro de 2013  
RECURSOS: Próprios/FUNDEB/MDE  
LICITANTE(S) VENCEDOR(S): Sales Construções e Serviços (Valor R\$ 528.434,67)

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos relatados e discutidos os autos Da Tomada de Preço nº 013/2013 e Contrato nº 09/2014 , procedidos pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e através do Prefeito Aduario Almeida, objetivando, Contratação de uma Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção, Ampliação e Reforma das Escolas Municipais de Salgado de São Felix, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB